PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.557/95
REVOGA A
LEI Nº. 2.468/94

LEI Nº 2.557, DE 07 DE JULHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,aprovou em Sessão de 26 de junho de 1995, Projeto de Lei nº 34/95 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a ceder por Comodato, com encargos,para a Empresa **Abrão, Prícoli & Cia Ltda-ME**, área de terreno, sem benfeitorias, com 2.190,00 metros quadrados, de propriedade do Município, situada na Zona de Predominância Industrial II, assim descrita:

- Um terreno de forma retangular denominado de área 4A1-F, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a área 4A1-L; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-E; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-G da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho nº 27/94 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma firma de Comércio Varejista de Artigos Funerários e Prestações de Serviços.

Art. 2º - A Comodatária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, 60 (sessenta) dias após a cessão de área, com o seu término ocorrendo 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela Fir

LEI Nº 2.557, DE 07 DE JULHO DE 1995.

ma Comodatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Comodatária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, caso seja de interesse da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.468, de 20 de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JULHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica